



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 225 /2023

**Institui a Política Municipal de
Atenção Psicossocial nas
Comunidades Escolares.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§ 1º A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

VII – promover a assistência psicológica, provida por profissional habilitado, além de grupo terapêutico aberto, articulado por meio de técnicas grupais voltadas para ajuda mútua e apoio psicossocial dos professores da educação básica.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – a participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III – a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola está inserida;

IV – a garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade;

V – a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VI – a participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

VIII – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

IX – a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares se dará em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE) e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Institucional do PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações no Município, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial, quando requerida pelos Grupos de Trabalho Institucional do PSE.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Institucional do PSE de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

I – descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II – estratégia de execução das ações e atividades referidas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho Institucional do PSE apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2023.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O texto determina a integração das áreas de educação e saúde para ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial dentro das escolas, envolvendo alunos, professores, profissionais, além de pais e responsáveis.

Com o crescente número de casos de violência em escolas de todo o país, é urgente debater a atenção psicossocial no ambiente educacional. O projeto tem como objetivo criar as condições, não só repressivas, mas preventivas, para evitar que aconteçam casos como os que vêm ocorrendo. Nosso projeto busca integrar a comunidade escolar a todos os atores, envolvendo pais, professores e alunos para podermos fazer um debate sobre saúde mental dentro da comunidade escolar.

Dentre os objetivos da política municipal de atenção psicossocial nas escolas estão a promoção da saúde mental da comunidade escolar; a garantia do acesso à atenção psicossocial; a promoção da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial; a sensibilização da sociedade sobre a importância desse cuidado; e a promoção da educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da matéria apresentada.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR